



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 14
DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

“Regulamenta a propaganda eleitoral gráfica nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande.”

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, por sua MESA DIRETORA, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO a eleição municipal de 02 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus artigos. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11.300/2006, e pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE

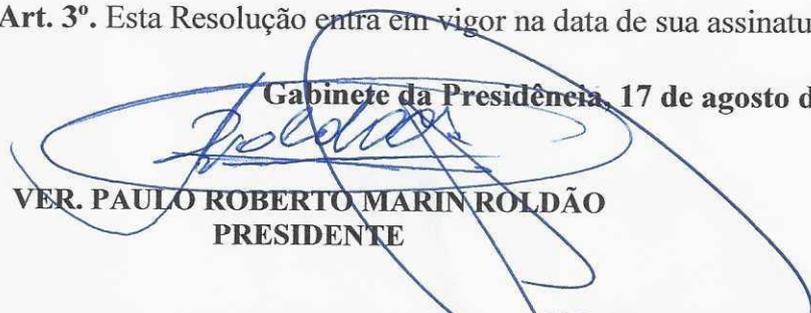
Art. 1º. A propaganda eleitoral gráfica fica adstrita somente na parte interna e antessalas dos gabinetes parlamentares, observada a legislação vigente sobre a matéria.

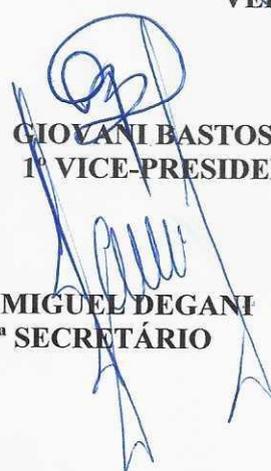
Parágrafo Único – Cada parlamentar será responsável pela propaganda eleitoral em seu gabinete.

Art. 2º. No recinto hoje utilizado como garagem não será permitida no seu interior distribuição de propaganda eleitoral, bem como adesivar os veículos, sendo permitida a presença de veículos já adesivados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2022.


VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
PRESIDENTE


VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE


VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. MIGUEL DEGANI
1ª SECRETÁRIO

VER. FÁBIO DOMINGUES
2ª SECRETÁRIO